

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 163/74

PARECER CEE Nº 939/74
Aprovado por Deliberação
de 24/4/74

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 94/73 - Obrigatório o ensino da letra e música do Hino Oficial de Ribeirão Preto, nas escolas municipais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR - Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

HISTÓRICO: A Câmara Municipal de Ribeirão Preto, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, solicitando manifestação a respeito de Projeto de Lei apresentado naquela Edilidade e que dispõe no seu artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica, por esta Lei, estabelecida a obrigatoriedade do ensino da letra e música do Hino Oficial de Ribeirão Preto, nos cursos regulares dos estabelecimentos de ensino municipal, ouvido o Conselho Estadual de Educação".

FUNDAMENTAÇÃO: Não há dúvida, que a iniciativa, conforme a respectiva justificativa, é de alto sentido cívico e se ajusta bem ao disposto no artigo 7º da Lei nº 5692/71.

Não se trata, evidentemente, de incluir, na parte diversificada do currículo das escolas municipais disciplina nova.

É muito mais uma prática, eis que, uma vez aprendido o hino, não mais se justificaria a repetição do aprendizado.

Nestas condições, entendemos válidos os aspectos de legalidade e juridicidade da proposição apresentada à Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

CONCLUSÃO: Nada obsta que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aprove Lei tornando obrigatório, nas escolas municipais, o ensino da letra e música do Hino Oficial daquela cidade.

São Paulo, 18 de março de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães e Oswaldo A. Bandeira de Mello.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1974

a) Cons. Oswaldo A. Bandeira de Mello - Presidente